



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 086.1

CARTA CONVITE nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de obras (SISMOB); sistema de integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA), (SIMEC) e (SINCOV) fiscalização de obras no município; elaboração de medições e projetos básicos.

I- RELATÓRIO:

O Pregoeiro Municipal solicita parecer conclusivo para aprovação do Processo Administrativo: 00000086/2021, que originou a Carta Convite n 001/2021, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de obras (SISMOB); sistema de integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA), (SIMEC) e (SINCOV) fiscalização de obras no município; elaboração de medições e projetos básicos no município de Arame-MA.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

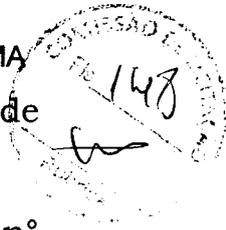
II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

Veza que a presente Carta Convite, demonstra todos os requisitos e exigências legais, e nos autos foram juntados o Termo de Referência dos serviços.

Existe comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.





Nos autos foi anexado a cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do edital de licitação (Carta Convite n° 001/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, que em análise evidenciou que o processo licitatório atende aos requisitos legais que regem a modalidade de licitação, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Contém nos autos o original do Edital da Carta Convite n° 001/2021, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital, Diário Oficial do Estado do Maranhão, e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3°, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 07 de Julho de 2021, as 10:00 (dez horas) foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: A.G.M DE LIMA ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob o n° 30.197.457/0001-07; E.DE.J DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ sob n° 22.086.632/0001-52 e a F R DO AMARAL FILHO inscrito no CNPJ sob o n° 38.441.003/0001-33.

Pelo julgamento dos Documentos de Habilitação e pela classificação da proposta de preços da empresa, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa F R DO AMARAL FILHO inscrito no CNPJ sob o n° 38.441.003/0001-33, HABILITADA,



ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços pelo valor global de RS 100.800 (cem mil e oitocentos reais).

Ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa F R DO AMARAL FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 38.441.003/0001-33, vencedora do certame.

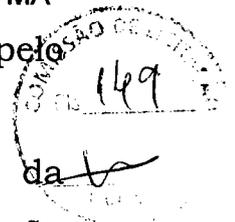
De acordo com a Lei nº 8.666/93, em análise Comissão Permanente de licitação, e julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa F R DO AMARAL FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 38.441.003/0001-33 preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 001/2021), ocorrendo que o preço ofertado se encontra de acordo com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada, que demonstrou ser vantajosa para a Administração Pública.

III- CONCLUSÃO

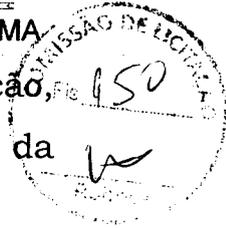
Diante o exposto, OPINO pela Homologação da Carta Convite nº 001/2021 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:







- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame - MA, 12 de Julho de 2021

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548